



## PROJETO DE LEI Nº 131, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, categoria funcional, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal	Carga horária semanal
05	Cozinheiro/Merendeira	Padrão 7	40 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando-se previamente o aproveitamento de Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 06 01 Manutenção do Ensino**

12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

12.365.0050.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré-escolar

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2025,  
65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

[www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 131, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

### ANEXO ÚNICO

#### CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO/MERENDEIRA

#### PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 7

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
- b) **Descrição Analítica:** realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins. Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Ensino fundamental incompleto.

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa.



## PROJETO DE LEI Nº 131, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências”**.

O objetivo da proposta é obter autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de até 05 (cinco) Cozinheiro/Merendeira, para o exercício das atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação.

A demanda possui caráter emergencial, excepcional e transitório, sendo importante destacar que, neste momento, há necessidade imediata de contratação de apenas 01 (um) profissional, em razão do encerramento de contrato temporário oriundo do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 265/2024, situação que gerou vacância no quadro de apoio das unidades escolares. Tal contratação, contudo, somente ocorrerá no início do próximo ano letivo, acompanhando o retorno das atividades escolares. Ressalta-se, contudo, que a proposta está sendo remetida com antecedência para apreciação dos Nobres Pares, tendo em vista a proximidade do início do período de recesso parlamentar

As demais até 04 (quatro) contratações previstas somente serão efetivadas se houver afastamentos legais de servidores efetivos, licenças, exonerações ou o encerramento de eventuais contratos emergenciais atualmente vigentes, evitando descontinuidade na oferta de alimentação escolar, serviço essencial ao funcionamento regular das creches e escolas municipais.

Registre-se que não há candidatos aptos para nomeação no Concurso Público nº 001/2023 que atualmente se encontra vigente, circunstância que impede o provimento efetivo das vagas até a realização de novo certame. Por outro lado, encontra-se vigente o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 265/2024, o qual será utilizado para subsidiar as contratações autorizadas por este Projeto de Lei, sendo realizada nova seleção somente após o esgotamento da listagem atual.

Dante de tais elementos, a autorização legislativa ora pleiteada se apresenta indispensável para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de alimentação escolar, indispensáveis ao bom funcionamento das creches e escolas municipais, até que novo Concurso Público seja realizado e o quadro de pessoal devidamente recomposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal